



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.767, DE 22 DE MARÇO DE 2.006

Projeto de Lei nº 243/2005 Autora Vereador Paulo Mattioli Júnior

Determina pintura de faixa e placa para estacionamento de veículos de transporte de estudantes nas Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

- Art. 1º -** Fica determinado que em todas Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares do Município de Assis deverão ser pintadas faixas e afixadas placas, delimitando um local para estacionamento de veículos de transporte de estudantes, tipo vans, peruas e ônibus.
- Art. 2º -** A faixa a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ter a dimensão de no mínimo 15 (quinze) metros e o máximo de 25 (vinte e cinco) metros de comprimento, por 2,5 (dois e meio) metros de largura.
- Art. 3º -** A placa a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá conter as seguintes informações:
Embarque e desembarque de estudantes
Vans, Peruas e Ônibus
Permanência de 10 (dez) minutos
Lei Municipal nº
- Art. 4º -** O tempo de permanência dos veículos não poderá exceder a 10 (dez) minutos.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 2.006.

EZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 22 de março de 2.006.